



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjtojus.br>

PROCESSO 18.0.000026525-6
INTERESSADO Divisão de Serviços Gerais / Comarca de Ponte Alta
ASSUNTO Contratação de fornecimento de água e esgoto - Ponte Alta

Projeto Básico Nº 168 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG

1. OBJETIVO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo subsidiar a contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda, para serviço medido de fornecimento de água potável, para o prédio do Fórum Sede da Comarca de Ponte Alta - TO, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em junho de 2018, este Tribunal de Justiça formalizou o Contrato 108/2018 (evento 2059192), com a empresa Hidro Forte, para fornecimento de água potável para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, com início em abril de 2018 e vigência até dia 1º de outubro de 2018, conforme Cláusula Décima Segunda. A vigência do respectivo contrato 180 (cento e oitenta) dias, ocorreu devido tratar-se de contrato emergencial entre a Hidro Forte e a prefeitura do município de Ponte Alta, conforme Cláusula Segunda do contrato Emergencial nº 001/2018, no evento 2005642, Sei nº 18.0.00008753-6, a este relacionado.

2.2. Ocorre que somente em 10 de outubro de 2018, recebemos através da empresa Hidro forte, ofício informando a prorrogação do Contrato Emergencial nº 001/2018.

2.3. Desta forma, considerando o encerramento do Contrato 108/2018, e a prorrogação do Contrato 001/2018, firmado entre a empresa Hidro Forte a Prefeitura de Ponte Alta, para que não haja a interrupção dos serviços de fornecimento de água potável para a Comarca de Ponte Alta, bem como para possibilitar a realização das atividades jurisdicionais e administrativas, justifica-se a necessidade de formalização de novo contrato para o fornecimento de água potável para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

3. OBJETO

3.1. Contratação da empresa Hidro Forte Administração e Operação Ltda.

4. LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável de forma diária, ininterrupta, suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Nº DA CONTA	CIDADE	ENDEREÇO
70700	Ponte Alta do Tocantins	Rua Dr. Albeny Ferraz Machado, Quadra 14 Lote 01.

5. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer água potável tratada, com pressão de acordo com as necessidades da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

5.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

6. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

6.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 6.2.1 e 6.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 6.2.3 a 6.2.5:

6.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a

pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

6.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

6.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

6.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93, após aviso prévio.

7. RELIGAÇÃO DA CONTA

7.1. Mediante comprovação regularização de pendências, A CONTRATADA será obrigada e restabelecer o fornecimento de água potável no prazo de até 01 (uma) hora.

8. MEDIÇÃO

8.1. A medição da água potável fornecida a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

8.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em legislação específica, ficando as seu critério escolher os medidores que julgar necessário, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

8.3. Serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente, a esta prestação de serviço;

9.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos, e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

9.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

9.4 Fazer a leitura mensal para o faturamento do efetivo consumo de água;

9.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a Contratada deverá enviar a fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br e/ou via correios para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassois s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, em até 20 (vinte) dias anterior ao vencimento da fatura.

9.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

9.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

9.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 13:00 as 18:00 horas.

9.12. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, a empresa

CONTRATADA deverá officiar o contrato, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior da previsão.

9.13. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno e /ou externo a empresa CONTRATADA obriga-se a faturar a média estimada dos últimos 3 (três) meses.

9.14. Comunicar por escrito, a necessidade de substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

9.15. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.16. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

9.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

10.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

10.3. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto prestado.

10.4. Cumprir fielmente as obrigações.

10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.6. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, o Tribunal de Justiça, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial.

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

10.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a Contratada.

10.11. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

11. CONTRATO

11.1. O contrato vigorará a partir do dia 2º de outubro de 2018 à 1º de abril de 2019, conforme prevê a Ofício nº 318/2018 (evento 2241362).

12. VALOR DO CONTRATO

12.1. O valor estimado mensal para o fornecimento de água e esgoto para a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, será de **R\$ 207,00** (duzentos e sete reais), perfazendo um valor global de **R\$ 1.242,00** (um mil duzentos e quarenta e dois reais), pelo período de 2º de outubro de 2018 à 1º de abril de 2019, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

13.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

13.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

13.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues/serviços prestados.

13.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

13.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

13.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.

13.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a empresa contratada..

13.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

14. PAGAMENTO

14.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a Fatura ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via e-mail através da conta dsg@tjto.jus.br e/ou via correios, para o endereço Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo 20 (vinte) dias antes do vencimento.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da fatura a, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Projeto Básico.

14.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição 000005916.

14.4. O atesto do gestor do contrato, "**Anexo A**", é condição indispensável para o pagamento da fatura.

14.5. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

14.6. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

15.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

15.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será

descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

15.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO A

MINUTA DO ATESTO DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de _____, este (a) gestor (a) do contrato nº ____/____, nomeado (a) pela Portaria nº ____ de ____/____/____, atesta que foram prestado a contento serviços de fornecimento de água potável, descrito na(s) fatura (s), inserta no(s) evento(s) nº ____.



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Ribeiro Ferreira**, **Chefe de Divisão**, em 10/10/2018, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2241370** e o código CRC **3B4022C2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000026525-6
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - COMARCA DE PONTE ALTA-TO

Despacho Nº 10244 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação direta da empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA** para fornecimento de água potável para o prédio do Fórum Sede da Comarca de Ponte Alta - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2424390), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2424057), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, visando a contratação da empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA** para a prestação dos serviços em referência, no valor estimado global de R\$ 324,79 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Encaminho os autos a Vossa Excelência para ratificação do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "*caput*" da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**,
Diretor Geral, em 14/02/2019, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2424905** e o
código CRC **3227EFF0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 18.0.000026525-6
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - COMARCA DE PONTE ALTA-TO

Decisão Nº 529 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação direta da empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA** para fornecimento de água potável para o prédio do Fórum Sede da Comarca de Ponte Alta - TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Asjuadmdg (evento 2424390), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2424057), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho 10244/2019, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 2424905), com arrimo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA** para a prestação dos serviços em referência, no valor estimado global de R\$ 324,79 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DCC** para coleta das assinaturas no instrumento contratual, publicação do extrato e demais providências de mister;
2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva; e
3. **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 15/02/2019, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2424949** e o código CRC **0E33FAEA**.



Contrato Nº 13/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 18.0.000026525-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A
EMPRESA **HIDRO FORTE**
ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO -
LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.911.091/0001-78, com sede na Av. Castelo Branco, 154, Qd. 03, Lote 07, Jardim Eldorado, CEP: 77425-010, Gurupi/TO, telefone: (63) 3312-1080, e-mail: hidrofortebombaseservico@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **GUIOMAR ANTÔNIO GOMIDES JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 2712525 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 435.007.731-68, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO**, observado as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação do fornecimento de água potável para atender ao prédio do Fórum sede da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000026525-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no *caput* do art. 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder aos limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável, tratada, de forma diária, ininterrupta e com pressão suficiente para atender as necessidades do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

Nº DA CONTA	CIDADE	ENDEREÇO
70700	Ponte Alta do Tocantins	Rua Dr. Albeny Ferraz Machado, Quadra 14, Lote 01.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter índices de qualidade dos serviços, de acordo com os padrões e indicadores de qualidade estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO E REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA poderá suspender os serviços de fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais ou acidentes nas instalações.

3.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 3.2.3 a 3.2.5:

3.2.1. Deficiência nas instalações hidráulicas que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

3.2.2. Fornecimento de água potável a terceiros, a título gratuito ou revenda;

3.2.3. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição de hidrômetro, reparos e inspeções necessárias;

3.2.4. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;

3.2.5. Falta de pagamento da fatura de água potável, observando o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº. 8.666/93, após aviso prévio.

3.3. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de água potável no prazo de até 1 (uma) hora, contados da cessação da suspensão do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E RECEBIMENTO:

4.1. Da medição:

4.1.1. A medição da água potável fornecida a Comarca de Ponte Alta do Tocantins será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores.

4.1.2. O medidor e demais equipamentos de medição de água potável serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessário, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada convenientes ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

4.1.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE, os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição.

4.2. Do Recebimento:

4.2.1. O recebimento do objeto deste Contrato será realizado pelo gestor, conforme Anexo A do Projeto Básico, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas para fornecimento.

4.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da água potável fornecida, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor estimado global do presente Instrumento, para fornecimento de água e captação de esgoto para atender a Comarca de Ponte Alta do Tocantins, será de **R\$ 324,79 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho, que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá fatura em observância à unidade gestora

emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Para pagamento das despesas, após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, por meio do *e-mail* para dsg@tjto.jus.br e/ou via correios, para o endereço do CONTRATANTE, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007 - Divisão de Serviços Gerais, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do vencimento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após o protocolo de recebimento da fatura (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.3. O valor mensal a ser pago referente ao consumo será apurado mediante leitura da conta apresentada no número de inscrição 000005916.

7.4. O atesto do gestor do Contrato é condição indispensável para o pagamento, que será realizado nos termos do Anexo A, do Projeto Básico.

7.5. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

7.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto nesta Cláusula, desde que, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação para contratação caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.7. O CNPJ constante na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar a leis, decretos regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Cumprir com fidelidade os serviços descritos neste Contrato e no Projeto Básico, bem como a todas as determinações previstas pelos órgãos regulamentadores dos serviços contratos e atender ainda a toda e qualquer solicitação feita pelo CONTRATANTE visando o fiel cumprimento do presente Instrumento, fornecer água potável de qualidade, inclusive nas eventuais faltas de água, previstas ou não, atender as normas e exigências aplicáveis, em especial as oriundas dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

8.1.3. Proporcionar atendimento com eficiência e eficácia, na Comarca de Ponte Alta do Tocantins, de forma a compatibilizar a prestação de serviço às necessidades do CONTRATANTE;

8.1.4. Realizar a leitura mensal, para o faturamento do efetivo consumo de água;

8.1.5. Após realização da leitura do efetivo consumo de água potável, a CONTRATADA deverá enviar a fatura ao CONTRATANTE, via *e-mail* para dsg@tjto.jus.br e/ou via correios para o endereço do CONTRATANTE, Praça dos Girassóis s/nº, CEP: 77.015-007, - Divisão de Serviços Gerais, em até 20 (vinte) dias anterior ao vencimento da fatura.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto deste Contrato.

8.1.7. Respeitar a privacidade do CONTRATANTE com relação aos documentos de cobrança e todas as informações pessoais a ele referentes;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.10. Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá com identificação;

8.1.11. Receber as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços prestados no mínimo 8 (oito) horas por dia, em horário comercial da 08:00 as 11:00 de 13:00 as 18:00 horas;

8.1.12. Na hipótese de motivo que possa resultar em suspensão no fornecimento de água potável para o Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, a CONTRATADA deverá oficialar o CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior da previsão;

8.1.13. Em caso de alto consumo, comprovado por motivo de vazamento interno e /ou externo a CONTRATADA obriga-se a faturar a média estimada dos últimos 3 (três) meses;

8.1.14. Comunicar por escrito o CONTRATANTE, por meio gestor do Contrato, a substituição de equipamentos de medição, indicando a leitura do medidor retirado e a do instalado;

8.1.15. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.16. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;

9.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer incorreção apresentada com o objeto prestado deste Contrato;

9.1.5. Cumprir fielmente as obrigações constantes neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta contratação;

9.1.7. Em caso de apresentação de vazamento na parte hidráulica nas dependências do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, o CONTRATANTE, obriga-se a providenciar a retirada/correção do (s) vazamento (s), com a urgência que o caso requer, através da Diretoria de Infraestrutura e Obras - Serviços de Manutenção Predial;

9.1.8. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de até 5% (cinco) calculado sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o deste contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93.

10.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência até 1º de abril de 2019.

12.2. Poderá ocorrer, em caso de interesse das Partes, a prorrogação deste Contrato, por meio de Termo Aditivo, caso haja prorrogação do Contrato de exclusividade ou nova contratação da CONTRATADA pelo Município de Ponte Alta do Tocantins para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação, bem como, aos autos 18.0.000026525-6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

15.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços contratados.

15.3. O atesto da fatura será realizado pelo gestor, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

15.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

15.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

15.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

15.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação em tela.

15.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de Contrato no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Guiomar Antonio Gomides Junior, Usuário Externo**, em 08/03/2019, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 08/03/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2427881** e o código CRC **7630AEC9**.